

## PROJETO DE LEI N.º 52, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a concessão de abono desempenho aos servidores públicos do Município de Cláudio, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente Lei:

### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e transitório, o Abono Desempenho a ser pago uma única vez no exercício de 2025 aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal, como forma de reconhecimento pelo mérito e pela contribuição dos agentes públicos aos resultados positivos alcançados pela Administração Municipal.

Art. 2º O Abono Desempenho será concedido aos servidores públicos em efetivo exercício, nos seguintes valores:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os profissionais da educação básica, nos termos do art. 3º desta Lei; e

II - R\$ 1.000,00 (mil reais) para os demais servidores públicos ativos, incluindo efetivos, comissionados e contratados temporariamente.

Art. 3º Para os fins do inciso I do art. 2º, consideram-se profissionais da educação básica em efetivo exercício aqueles que integram as carreiras do magistério disciplinadas pela Lei Complementar Municipal n.º 09/2008, e que se enquadram na definição do art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º O abono de que trata esta Lei possui natureza indenizatória e excepcional, não se incorporando à remuneração, proventos ou pensão para nenhum efeito, nem servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem, inclusive para fins de contribuição previdenciária e imposto de renda.

§ 1º O pagamento será efetuado em parcela única, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

§ 2º O valor do abono será fixo e uniforme para cada categoria de servidores definida no art. 2º, independentemente da carga horária semanal ou da existência de mais de um vínculo com o Município.

§3º O servidor que acumule cargo, emprego ou função pública na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de uma única bonificação.

Art. 5º Não farão jus ao recebimento do Abono Desempenho os aposentados e pensionistas, os servidores cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades sem ônus para o Município de Cláudio, e aqueles que, na data de publicação desta Lei, se encontrarem em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou outra licença ou afastamento sem remuneração.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Finais

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. A concessão do abono é compatível com as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, respeitando integralmente os limites e as condições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO  
Prefeito do Município

Cláudio (MG), 11 de dezembro de 2025.

Mensagem n.º 54/2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 52/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão de abono desempenho aos servidores públicos do Município de Cláudio, e dá outras providências.”*.

A presente proposta tem por objetivo promover o reconhecimento à dedicação e ao esforço coletivo dos servidores que, ao longo do ano de 2025, foram fundamentais para o alcance de notáveis avanços na prestação de serviços à nossa população.

Graças ao empenho de nossos servidores, o Município logrou êxito em diversas frentes, o que se traduziu em prêmios de reconhecimento na área da educação, na significativa redução das filas de espera no Sistema Único de Saúde (SUS), na melhora substancial das condições de nossas estradas rurais e na modernização da estrutura administrativa municipal.

Tais conquistas, que impactam diretamente a qualidade de vida de nossos cidadãos, são o resultado do trabalho conjunto e dedicado de todo o nosso corpo de servidores.

Assim, a concessão deste abono é resultado do comprometimento conjunto da administração e dos servidores públicos, fruto da evolução positiva do município em diversas áreas, o que nos permite fortalecer a valorização do servidor sem comprometer a saúde fiscal do ente.

Ressalta-se o caráter excepcional, indenizatório e transitório da verba, que não se incorporará aos vencimentos, assegurando o estrito cumprimento dos preceitos da responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de sua implementação ainda no presente exercício financeiro, submeto o presente Projeto de Lei à análise desta Colenda Câmara, solicitando a tramitação em regime de urgência, certo de que a proposição merecerá célere aprovação.

Solicito, pois, submeter a matéria à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores.

Certo do acolhimento e da sensibilidade desta Egrégia Casa Legislativa para com a valorização de nossos servidores, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO**  
Prefeito do Município

**Excelentíssimo Senhor,  
REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA - SIMENTAL.  
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio (MG).  
CLÁUDIO-MG.**



## **DECLARAÇÃO**

Eu, JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Cláudio, no exercício das atribuições legais do cargo e na qualidade de Ordenador de Despesas, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO** que há adequação orçamentária e financeira para atender ao disposto no presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão de abono desempenho aos servidores públicos do Município de Cláudio, e dá outras providências.”*.

A despesa decorrente desta medida está prevista na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, caso necessário, eventuais suplementações serão realizadas para atender a essas projeções.

Cláudio (MG), 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO  
Prefeito do Município